



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

Turno Único
09-03-2010

PROJETO DE LEI Nº 007/2010

**Altera redação do inciso I do art. 2º
e do art. 5º da Lei Municipal nº
1.933, de 25 de novembro de 2009,
como nesta se especifica.**

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.933, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – Se pagos em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros devidos em parcela única."

Art. 2º - O caput do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.933, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 2º acima, impreterivelmente em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei."

Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.594.624/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO
Turno Único
09-03-2010

Art. 3º - Continuam em sua plena vigência os demais artigos da Lei Municipal nº 1.933, de 25 de novembro de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis(MG), 21 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Oscar Kellner Neto
Procurador-Geral
OAB-MG 1449-A